

Aprovado em 01/04/2011
Assinatura do Presidente

Aprovado em 01/04/2011
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06/2011 - L

Presidente 11/02/2011

Torna obrigatório ao fornecedor de produtos e serviços de consumo promover a fixação de data e horário para sua entrega e instalação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, decreta

Art. 1º - É obrigatório a fornecedores de produtos e serviços localizados no Município fixar data e horário para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

§ 1º - A fixação de data e horário para entrega do produto ou realização do serviço ocorrerá no ato de sua contratação e será documentada em impresso próprio, em duas vias, ficando uma em posse do fornecedor e outra entregue ao consumidor, do qual conste:

- a) nome do fornecedor;
- b) número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF –, na hipótese de fornecedor pessoa física, ou o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, na hipótese de fornecedor pessoa jurídica;
- c) nome do consumidor;
- d) número de registro no CPF, na hipótese de consumidor pessoa física, ou o número de registro no CNPJ, na hipótese de consumidor pessoa jurídica.

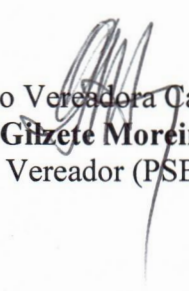
§ 2º - Na hipótese de entrega de produtos cuja instalação estiver a cargo do fornecedor, constará no documento referido no *caput* o prazo limite, determinado por data e horário, para o término da instalação.

Art. 2º - Caso a efetivação da entrega do produto ou prestação do serviço não ocorra no prazo marcado, ou ainda em caso de descumprimento do disposto no art. 1º e em seus parágrafos, estará sujeito o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias, indicando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das possíveis sanções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de fevereiro de 2011.


Gilzete Moreira
Vereador (PSB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa inibir a prática abusiva perpetrada por fornecedores e prestadores de serviço, que insistirem em descumprir os prazo de entrega ou execução de serviços contratados, causando danos e gerando insegurança aos consumidores.

A obrigação de fixar, documentalmente, a data e/ou o prazo para execução de serviços contratados, certamente irá coibir essa prática desrespeitosa, além de munir os consumidores , com documento apto a comprovar e reivindicar seus direitos de forma mais eficaz, daí sua pertinência.